

S/14625/2021

# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

## EDITAL

**Dr.ª Inês Dias Lamego, Vereadora do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:**

Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, **considerando que a vegetação oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar o/a(s) proprietário/a(s) do(s) terreno(s)** ao longo da Rua de Fontelas Currais, na freguesia de Carregosa, **para, no prazo de 30 dias úteis, proceder à gestão de combustível, numa faixa de proteção de largura não inferior a 100 metros**, de acordo com o artigo 15.º, n.ºs 10.º, 11.º e 19.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, ou seja:

(...)

"10 — Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face à perigosidade de incêndio rural de escala municipal, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.

11 — Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior a gestão de combustível nesses terrenos.

19 — Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo da presente Lei e que dela faz parte integrante."

**Na faixa de 100 m deverá:**

- a) A distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;**
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;**
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;**
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.**

Terminado o prazo estipulado, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha, a Autarquia pode proceder à respetiva limpeza, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, e o processo de denúncia seguirá, em todo o caso, os trâmites na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia.

PI/3681/2020

Edital afixado a:

Até:

Por:

*Inês Dias Lamego*  
*Assinatura Eletrónica*  
*Qualificada*  
*2021/09/17 17:14:45 +0100*

Paços do Município, 17 de setembro de 2021  
(Inês Dias Lamego, Dr.ª)



— Rua das Fontelas

Espaco Florestal de P